



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**  
**FONE/FAX (0\*\*)49. 33270066**  
**e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br**  
**RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000**  
**CNPJ 95.990.131/0001-70**

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2013 DE 08 JANEIRO DE 2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA** E ABASTECEDORA GRAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.830.793/0001-90 LOCALIZADA NA RUA SÃO PEDRO 2445-E, BAIRRO JARDIM AMÉRICA – CHAPECÓ – SC, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a Aquisição de combustível (óleo diesel) para manutenção das atividades de máquinas e veículos da Secretaria de transportes e Obras e Agricultura.

Considerando as extrema urgência nas recuperações das estradas vicinais do Município em virtude das más condições que as mesmas se encontram e o início do ano letivo 2013, torna-se necessário

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do produto objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais) de 5.000,00 (cinco mil litros) sendo R\$ 2.05 ao litro: R\$ 5.125 da Secretaria de Transportes e Obras e R\$ 5.125,00 da Secretaria de Agricultura.

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 30 dias, após a entrega do objeto licitado pelo proponente dentro do tanque localizado dentro da garagem da Secretaria de Transportes e Obras, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do produto será reajustado de acordo com o seguinte critério: conforme índice de reajustado anunciado pelo governo federal e declaração assinada pela distribuidora.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5 - O prazo de fornecimento do produto é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS E AGRICULTURA, e terá vigência de 08/01/13 á 28/02/13, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O produto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**  
**FONE/FAX (0\*\*)49. 33270066**  
**e-mail: licitacao@novaitaberaba.sc.gov.br**  
**RUA JOSÉ MAROCCO, 1.525 – CENTRO – CEP 89.818-000**  
**CNPJ 95.990.131/0001-70**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 08/01/13.

---

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FABRICIO EZEQUIEL**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### **Testemunhas:**

---

**VALTER TELÓ**  
CPF: 732.340.289-15

---

**MARINEUSA MAROCCO**  
CPF: 549.803.309-59

#### **VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

---

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC - 23.347